

# ESTADO DO CEARÁ



06.12.00  
Expedita Ma. A. Boaventura  
Diretora do  
Departamento Legislativo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.585, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.000

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o Exercício de 2.001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Juazeiro do Norte, para o Exercício Financeiro de 2.001, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de **R\$ 53.326.940,00 (Cinquenta e Três Milhões, Trezentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Quarenta Reais)**.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS DO TESOURO	R\$	53.326.940,00
1.1.	RECEITAS CORRENTES	R\$	53.276.440,00
	Receita Tributária	R\$	2.094.800,00
	Receita Patrimonial	R\$	202.580,00
	Receitas de Serviços	R\$	308.720,00
	Transferências Correntes	R\$	50.491.690,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	178.650,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	50.500,00
	Transferências de Capital	R\$	50.500,00
	TOTAL.....	R\$	53.326.940,00

*net*

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 35.555.590,00 (Trinta e Cinco Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa Reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.771.350,00 (Dezesseite Milhões, Setecentos e Setenta e Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos na lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

<u>DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS</u>	<u>TESOURO</u>	<u>TOTAL</u>
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.249.120,00	2.249.120,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.193.290,00	1.193.290,00
SEC. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO	R\$ 1.230.120,00	1.230.120,00
PROCURADORIA JURÍDICA	R\$ 196.400,00	196.400,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.686.090,00	2.686.090,00
SEC. DE OBRAS E DESENVOLV. URBANO	R\$ 2.935.350,00	2.935.350,00
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 16.381.800,00	16.381.800,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 3.160.430,00	3.160.430,00
SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 752.160,00	752.160,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 17.091.370,00	17.091.370,00
SEC. DO MEIO-AMBIENTE E SERV. PÚBLICOS	R\$ 3.887.730,00	3.887.730,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.563.080,00	1.563.080,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 53.326.940,00</b>	<b>53.326.940,00</b>

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias, após o encerramento do exercício;

Parágrafo único - Para garantia das operações de crédito de que trata o inciso

*M*

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.;

II - Realizar operações de crédito para financiamento de projetos através de Ajuste Financeiro, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), podendo oferecer como garantia cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS., obedecidas as resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil;

III - Abrir, créditos suplementares, utilizando como fonte, a definida no parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da Receita, com a destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito;

VII - Abrir, créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias de Projetos e Atividades, até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita;

IX - Abrir, créditos suplementares à conta de recursos provenientes de Operações de Créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial de dotações consignadas à Unidades Orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorverem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício

*Handwritten signature*

# ESTADO DO CEARÁ



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

financeiro de 2.000 e os extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro do ano dois mil e um (2.001).

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano dois mil (2.000).

  
José MAURO Castelo Branco SAMPAIO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE